



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Capítulo I**  
**Da Denominação, Sede, Foro Jurídico, Fins,**  
**Prazo de Duração e Legislação de Regência**

Artigo 1º - A Associação de Pedagogia Antroposófica de São Paulo é uma associação beneficente de caráter privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, constituída em 17/05/1976 com sede e foro jurídico em São Paulo, Capital, podendo manter instituições filiadas em qualquer ponto do território nacional e será regida por este Estatuto, pelo Código Civil de 2002 – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais normas que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) a manutenção de escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, seminários pedagógicos, cursos livres e outras instituições educacionais ou assistenciais, cujas atividades se baseiam na Antroposofia, Ciência Espiritual de Rudolf Steiner, mais especificamente na Pedagogia Waldorf;
- b) a promoção de outras iniciativas baseadas na Antroposofia ou de atividades educacionais e filantrópicas nela baseadas, inclusive editoriais;
- c) a manutenção e a administração de fundos cujos recursos serão aplicados visando a solução de problemas das instituições ou atividades mantidas;
- d) o exercício e a divulgação de atividades de caráter cultural, ligadas ao desenvolvimento das artes, ciências e letras, sempre de acordo com o espírito da Antroposofia e da Pedagogia Waldorf;
- e) zelar pelas comissões de trabalho criadas pelas instituições mantidas.

Parágrafo Único – Nas instituições educacionais mantidas, o corpo docente terá inteira autonomia em todos os assuntos pedagógicos.

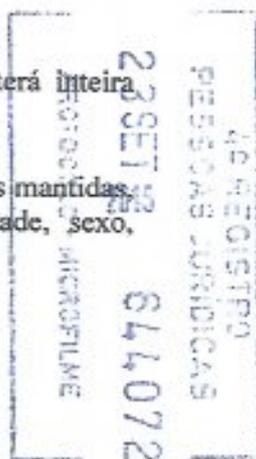
Artigo 3º - A Associação acolhe permanentemente, nas instituições ou atividades mantidas, usuários ou beneficiários sem fazer distinção de raça, religião, nacionalidade, sexo, capacidade financeira ou qualquer outro tipo de discriminação.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação será indeterminado.

**Capítulo II**  
**Dos Associados**

Artigo 5º - O quadro social será composto exclusivamente de pessoas físicas, em número ilimitado e que possuam as seguintes características:

- a) Estejam identificadas com os objetivos sociais da Associação e que preferencialmente participem de grupos de estudo de Antroposofia;
- b) Apoiem iniciativas de criação e manutenção de instituições educacionais que adotem a Pedagogia Waldorf;



CÓPIA COLORIDA

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

- c) Participem regularmente das reuniões e assumam compromissos sem esperar uma contraprestação pecuniária.

Artigo 6º - O associado participa da Associação como indivíduo, por responsabilidade própria e não como representante de qualquer atividade ou instituição.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

Artigo 7º - A admissão ou exclusão de sócios será feita sempre individualmente, mediante proposta justificada da diretoria, ou de pelo menos 3 (três) sócios com mais de 6 (seis) meses de filiação, à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Da decisão de exclusão, o Associado poderá interpor, no prazo de 15 dias de sua ciência, recurso à Assembleia Geral, que será convocada exclusivamente para deliberação.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento, pessoalmente ou representado por procuração, a duas Assembleias Gerais consecutivas implicará na exclusão automática do associado, independentemente de decisão assemblear.

Artigo 8º - A qualidade de associado se extingue:

- a) pela sua morte;  
b) por renúncia;  
c) pela exclusão.

Parágrafo Primeiro - Parágrafo primeiro - O pedido de renúncia ou desligamento voluntário deverá ser formulado pelo Associado diretamente à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de retirada espontânea ou exclusão, o associado retirante ou excluído não terá direito a reivindicar da Associação qualquer indenização, seja a que título for, nem mesmo com relação a eventuais doações que tenha feito.

Parágrafo Terceiro - Não perdem a qualidade de associados todos aqueles que prestem ou venham a prestar serviços remunerados à Associação ou a qualquer instituição mantida.

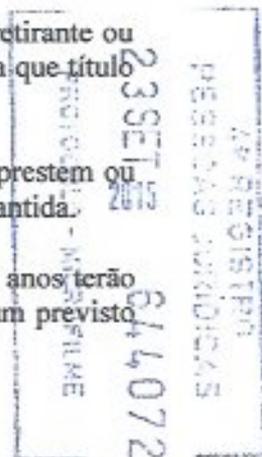
Parágrafo Quarto - Associados que solicitem à diretoria licença por até 2 (dois) anos terão sua condição de associado suspensa, deixando de ser considerados para o quórum previsto nos artigos 21º e 22º.

Parágrafo Quinto - A qualidade de associado é intransferível a qualquer título.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
b) apresentar novos associados;  
c) exercer os demais direitos previstos por este Estatuto.

Artigo 10º - São obrigações dos associados:



CÓPIA COLORIDA

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

- a) observar e cumprir as disposições deste Estatuto, contribuindo por todos os meios para que a Associação e as instituições mantidas realizem seus objetivos;
- b) participar das Assembleias Gerais.



**Capítulo III**  
**Das Instituições Mantidas**

Artigo 11º – Poderão ser mantidas pela Associação instituições cujos pedidos de filiação deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O pedido de filiação de qualquer nova instituição que pleiteie sua manutenção pela Associação, deverá ser instruído:

- a) por exposição bem fundamentada de sua viabilidade funcional, econômica e financeira;
- b) por Regimento Interno, onde fiquem explícitos claramente seus propósitos e atividades, os quais deverão ser compatíveis com o que dispõe o artigo 3º deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Do Regimento Interno das instituições mantidas deverão constar ainda:

- a) forma de organização, local de funcionamento e beneficiários de seus serviços;
- b) regime de administração: órgãos dirigentes, forma de nomeação, mandato de seus membros e competência nas deliberações;
- c) forma de representação junto à Diretoria e à Associação;
- d) especificação dos tipos de recursos e outros meios de manutenção;
- e) quaisquer outras informações ou disposições úteis ou necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 12º – As Instituições mantidas terão administração autônoma absoluta quanto aos seus objetivos específicos (pedagógicos, assistenciais e outros), desde que esses objetivos estejam de acordo com este estatuto e a instituição mantenha condições legais de funcionamento.

Artigo 13º – Até o limite de seus orçamentos de manutenção e investimentos, as instituições mantidas poderão dispor livremente das respectivas verbas, inclusive na escolha e dispensa de seus funcionários relativos à atividade fim da instituição, no caso de escola, seu corpo docente, ficando as outras contratações e demissões a cargo da Diretoria desta Associação.

Parágrafo Primeiro – A forma de remuneração do pessoal contratado ficará a cargo das instituições mantidas ou da Diretoria, dependendo da incumbência de cada uma na contratação, conforme disposição deste artigo;

Parágrafo Segundo – O Colégio Waldorf Micael de São Paulo, que mantém curso de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, é instituição mantida pela Associação, situada em São Paulo, Capital, na Rua Pedro Alexandrino Soares, 68, Jardim Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 47.889.696/0001-12.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

CÓPIA COLORIDA

23 SET 2015  
616072  
PESQUISA JURÍDICAS  
AS REGISTRO

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

Artigo 14º – Qualquer Instituição que se tenha filiado à Associação pode propor à Diretoria seu desligamento, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a forma e as condições deste ato.

**Capítulo IV**  
**Dos recursos e Meios e do Exercício Social**

Artigo 15º – Os recursos e meios para sustentação econômica da Associação provirão:

- das receitas ordinárias das várias instituições mantidas;
- das receitas dos bens e direitos da Associação vinculados ou não às instituições mantidas;
- de doações, legados e outras contribuições espontâneas;
- de quaisquer outras receitas extraordinárias;
- dos poderes públicos, sendo certo que os recursos advindos do município de São Paulo serão, necessariamente, aplicados dentro do referido município, e os recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo serão aplicados no âmbito deste estado.

Artigo 16º – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo V**  
**Dos Órgãos da Associação**

Artigo 17º – São órgãos da Associação:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Deliberativo.



**Capítulo VI**  
**Da Assembleia Geral**

Artigo 18º – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação.

Artigo 19º – Compete à Assembleia Geral:

- zelar para que se cumpram da melhor forma possível os objetivos da Associação e das instituições mantidas, colaborando com o seu aconselhamento e trabalho para o aprimoramento dos fins a que cada uma se propôs;
- deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

- e) deliberar sobre propostas de filiação de novas instituições e de cessação de atividades ou de desligamento de instituições existentes;
- f) deliberar sobre aquisições, alienações ou onerações de bens associativos de valor superior a 20% da receita bruta mensal orçada;
- g) julgar a prestação de contas anual da Diretoria composta pelo balanço completo e relatório, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre justificativas temporárias de associados;
- i) deliberar sobre a previsão orçamentária da Associação;
- j) reformar o Estatuto;
- k) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação dos seus bens;
- l) deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo Vitalício, pelo Conselho Fiscal e por quaisquer dos associados.

Artigo 20º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, até o dia 30 de abril, para:

- a) tomar as contas da Diretoria, examinando, discutindo e votando as Demonstrações Financeiras e Relatórios de Atividades do exercício anterior;
- b) eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária conjuntamente com a Ordinária, se houver outros assuntos de interesse social a serem tratados na mesma reunião.

Artigo 21º – Além da Assembleia Geral Ordinária anual, a Assembleia Geral poderá ser instalada extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro total à data da convocação (art. 60 do Código Civil).

Parágrafo Segundo – As convocações serão feitas com uma antecedência mínima de quinze (quinze) dias, por e-mail ou por carta simples com protocolo de recebimento, devendo conter indicação expressa das matérias a serem tratadas, sendo certo que no caso de proposta de admissão de novos associados, deverá vir acompanhada da relação nominal dos novos associados propostos.

Parágrafo Terceiro – O associado deverá indicar por escrito à administração da Associação se receberá as convocações e demais comunicações através de endereço eletrônico (e-mail) ou endereço físico, devendo, em qualquer caso, mantê-lo atualizado.

Parágrafo Quarto – No caso de convocação por e-mail, o mail impresso, enviado para o endereço indicado pelo associado, será considerado como prova de sua convocação.

CÓPIA COLORIDA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
23/05/2015  
64772  
ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO

Autenticado em 11/05/2015  
AUTENTICAÇÃO  
0253AC759981  
Rua Roberto L. P. Albuquerque - São Paulo - SP  
Andréa Frazão de Oliveira - Escrevente  
Cláudia Rodrigues Almeida - Contábil

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

Artigo 22º - A Assembleia Geral poderá se instalar e validamente deliberar se estiverem presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, que deverão assinar o livro de presença.

Parágrafo Primeiro - Na falta desse quórum será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data marcada da primeira Assembleia Geral e, se mesmo assim não comparecerem associados em número suficiente às deliberações, a Assembleia Geral reunir-se-á meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes, com poderes gerais de deliberação, exceto nos casos previstos nas letras "d", "e", "f", "j" e "k" do artigo 19º.

Parágrafo Segundo - As decisões deverão ser encaminhadas por um processo de consentimento, visando atingir a unanimidade dos votos dos presentes, mas na impossibilidade deste processo conduzir a uma deliberação na data de início da Assembleia, a mesma será suspensa por no máximo 7 (sete) dias, quando terá prosseguimento e serão deliberadas as questões pendentes por maioria simples em votação.

Parágrafo Terceiro - Especificamente para as deliberações a que se referem as letras "d", "e", "f", "j" e "k" do artigo 19º, é exigida para instalar a assembleia em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes ao menos 1/3 (um terço) do quadro e para deliberar será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo Quarto - O associado impossibilitado de comparecer à Assembleia poderá fazer-se representar por um associado procurador, podendo cada associado representar apenas um outro associado.

Artigo 23º - Das assembleias gerais serão lavradas atas em livro próprio.



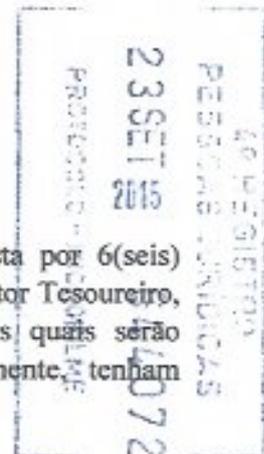
Capítulo VII  
Da Diretoria

Artigo 24º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, cujos cargos são os seguintes: Presidente, Vice Presidente, 1º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro, 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário, os quais serão escolhidos em Assembleia Geral, dentre associados que, preferencialmente, tenham conhecimento de Antroposofia.

Parágrafo Primeiro - A cada 2 (dois) anos serão eleitos pela Assembleia Geral 3 (três) diretores, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo 1 (um) Vice-Presidente, que será escolhido diretamente pela Assembleia, e 2 (dois) Diretores sem designação específica, dentre os quais serão distribuídos, pela Diretoria, os cargos de 2º Diretor Tesoureiro e de 2º Diretor Secretário, cabendo a escolha ao Presidente, em caso de impasse.

Parágrafo Segundo - Eleitos os 3 (três) novos Diretores, os Diretores remanescentes (Vice-Presidente, 2º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Secretário), ainda detentores de mandato

CÓPIA COLORIDA



**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

pelos próximos 2 (dois) anos, assumirão, automática e respectivamente, os cargos de Presidente, 1º Diretor Tesoureiro e 1º Diretor Secretário.

Parágrafo Terceiro – Havendo vacância em algum cargo de Diretor, a Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do artigo 32, elegerá novo associado especificamente para o cargo vago, para cumprir o prazo final de mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Os Diretores poderão ser reeleitos, preferencialmente por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 25º – À Diretoria competirá:

- a) co-responder pelos fundamentos antropológicos em que se baseiam os objetivos específicos das instituições mantidas;
- b) dirigir administrativa e financeiramente a Associação, bem como assessorar nesses campos as instituições mantidas;
- c) elaborar orçamentos anuais equilibrados ou superavitários da Associação e, quando houver mais de uma instituição mantida, assessorar as instituições mantidas na individualização de seus orçamentos (separando as fontes de recursos para investimentos em ampliações e novas construções das fontes para manutenção das instalações existentes);
- d) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, por quaisquer de seus membros, em conjunto de dois;
- e) propor a admissão e exclusão de associados;
- f) informar aos associados, especialmente nas Assembleias Gerais Ordinárias, sobre os propósitos e os resultados de sua gestão, assim como sobre os planos futuros que pretenda adotar em relação à Associação e às instituições mantidas.
- g) fazer elaborar balanços completos e relatórios a eles inerentes até trinta e um de março de cada ano, para submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) formalizar todos os atos jurídicos, contábeis e fiscais da Associação e das instituições mantidas, inclusive os de contratação de pessoal respectivo.
- i) convocar as Assembleias Gerais dos associados;
- j) aprovar os orçamentos anuais individuais das instituições mantidas e decidir sobre quaisquer gastos delas que superem as respectivas dotações orçamentárias;
- k) acompanhar mensalmente a execução orçamentária da Associação e das instituições mantidas;
- l) decidir quanto à destinação de recursos livres da Associação (não vinculados a qualquer instituição mantida);
- m) assessorar as instituições mantidas, especialmente no que tange às questões administrativa e financeira;
- n) efetuar, sem necessidade de consulta à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, aquisições, alienações ou operações de bens associativos em valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta mensal orçada;

CÓPIA COLORIDA

RECEBIMOS  
2015  
2015  
6402

1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS  
Rua Santo Antônio, 327 - Graça Vista - Cotia/SP  
AUTENTICO o presente documento original e min. apresentado, de que dou fé.  
Cotia, 27 de Out. de 2015  
VÁLIDO COM SELLO AUTENTIFICADOR 02538001

*[Handwritten signature]*

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

- o) efetuar, mediante autorização do Conselho Deliberativo, aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;
- p) efetuar, mediante autorização da Assembleia Geral, aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta mensal orçada;
- q) indicar e vetar representantes para as Comissões de Bolsas, Financeira, Obras e Divulgação, para que possam fornecer informações suficientes para a tomada de decisões.
- r) zelar pelas demais comissões de trabalhos mantidas pelas Instituições.

Artigo 26º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou em menor periodicidade se os assuntos assim exigirem, e suas decisões serão tomadas por unanimidade ou, na falta desta, por maioria simples de votos se à reunião estiverem presentes pelo menos três diretores.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Presidente: definir a pauta, convocar, coordenar as reuniões e decidir votações em caso de empate.

Parágrafo Segundo – São atribuições do Vice Presidente: substituir o Presidente em sua ausência.

Parágrafo Terceiro – São atribuições do 1º Diretor Secretário, o qual será substituído pelo 2º Diretor Secretário em sua ausência: registrar em ata as decisões da Diretoria, que estarão à disposição dos associados interessados.

Parágrafo Quarto – São atribuições do 1º Diretor Tesoureiro, o qual será substituído pelo 2º Diretor Tesoureiro em sua ausência: acompanhar a situação financeira da Associação, através de contato com a comissão financeira de cada entidade mantida, visando orientar a Diretoria na tomada de decisões.

Parágrafo Quinto – As comissões Financeira, de Bolsas e de Obras têm por objetivo assessorar a diretoria no âmbito financeiro, da concessão de bolsas de estudo das edificações. Será formada por associados indicados pela diretoria e ratificados pela Conferência Interna (professores guardiões da Pedagogia Waldorf).

Parágrafo Sexto – A função da comissão financeira será:

- a) elaborar o orçamento da Associação e propor medidas de ajuste;
- b) zelar pelo equilíbrio financeiro dentro do orçamento;
- c) estabelecer critérios para promover a cobrança de inadimplentes.

Parágrafo Sétimo – A função da comissão de bolsas será estabelecer critérios para a concessão de bolsas e conceder o benefício dentro do limite previsto no orçamento.

Parágrafo Oitavo – A função da comissão de obras será viabilizar projetos e melhorias para a adequação física das demandas pedagógicas e legais das instituições mantidas.

REPOSICIONADO  
PESQUISA JURÍDICA  
23 SET 2015  
644072  
SERVIÇO  
MICROFILME

CÓPIA COLORIDA

1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXO  
Rua Santa Antonia, 307 - Grande Vista - Cotia - SP  
AUTENTICO a preserção cota registrada. Contente  
o original a sem autenticação, de  
025 440759973  
OUT. 2015  
15.12.15  
COLEGIO MICAEL  
AUTENTICAÇÃO  
VIA MICROFILME  
025 440759973  
ELABORADO POR  
MICAEL

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

Artigo 27º – Para obrigar a Associação, todos os documentos, inclusive cheques, deverão conter a assinatura de dois Diretores.

Parágrafo Primeiro – Nas suas relações com terceiros, a Diretoria poderá delegar, por escrito, atribuições que lhe competem.

Parágrafo Segundo – Obrigam a Associação a assinatura conjunta de dois procuradores, até o limite de suas delegações.

Parágrafo Terceiro – Será suficiente a assinatura de um procurador, com poderes especiais e nos limites destes para representação da Associação junto a órgãos Governamentais da União, do Estado e do Município, em todas as suas secretarias ou repartições e outros órgãos estatais ou paraestatais, concessionárias de serviços públicos, Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras.

Parágrafo Quarto: Com exceção de mandato judicial, todos os demais instrumentos procuratórios terão prazo de validade consignado.

Artigo 28º – A Diretoria poderá convidar terceiros para participar de suas reuniões, na qualidade de conselheiros.

**Capítulo VIII**  
**Do Conselho Fiscal**



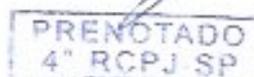
Artigo 29º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os associados na Assembleia Geral, preferencialmente por unanimidade, para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos por apenas um período consecutivo.

Artigo 30º – Ao Conselho Fiscal caberá o exame trimestral das contas da Associação e das instituições mantidas, com base na documentação fiscal e contábil, podendo solicitar e examinar quaisquer documentos.

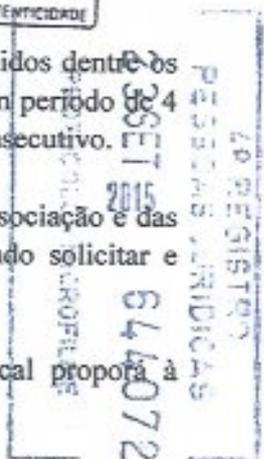
Parágrafo Primeiro – Em caso de violação do Estatuto, o Conselho Fiscal propõe à Diretoria as providências saneadoras que julgar cabíveis.

Parágrafo Segundo – Havendo divergências entre o Conselho Fiscal e a Diretoria sobre alguma matéria, esta será decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão se utilizar do trabalho de especialistas de sua livre escolha para assessorá-los nas suas funções.



CÓPIA COLORIDA



**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

Parágrafo Quarto – O custo do trabalho de especialistas convidados correrá por conta da Associação e das Instituições mantidas, na proporção aproximada do volume de lançamentos contábeis de cada uma, devendo seu orçamento ser aprovado previamente pela Diretoria.

Artigo 31º – O Conselho Fiscal apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações que julgue oportuno fazer em qualquer época.

**Capítulo IX**  
**Do Conselho Deliberativo**

Artigo 32º – O Conselho Deliberativo será composto por todos os ex-diretores da Associação mesmo que não sejam mais associados, com número mínimo de 3 (três) participantes, os quais se somarão aos membros da atual Conferência Interna, com número mínimo de 3 (três) professores. Este Conselho atuará da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Será chamado pela Diretoria para atuar como mediador quando da inexistência de consenso entre a mesma;

Parágrafo Segundo – Autorizará a Diretoria da Associação a realizar aquisições, alienações ou onerações de bens associativos em valor superior a 10% e inferior a 20% da receita bruta mensal orçada sem necessidade de consulta à Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro – Indicará um ou mais membros, se necessário, para assumir a Diretoria da Associação no caso de vacância de cargos da Diretoria em exercício até que seja convocada nova eleição e empossada a Diretoria eleita.

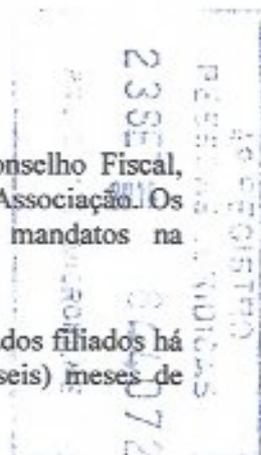
**Capítulo X**  
**Do Processo Eleitoral**

Artigo 33º – No processo de eleição dos membros de Diretoria e do Conselho Fiscal, somente poderão ser indicados candidatos filiados há mais de 1(um) ano na Associação. Os eleitos serão imediatamente empossados e somente terminarão seus mandatos na Assembleia que eleger os novos membros.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de se preencher os cargos com associados filiados há mais de 1(um) ano não poderão ser indicados membros com pelo menos 6 (seis) meses de filiação.

**Capítulo XI**  
**Do Patrimônio**

Artigo 34º – Os bens da Associação, destinados a assegurar suas finalidades sociais, não constituem patrimônio exclusivo de indivíduos, grupos, famílias, entidades de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.



CÓPIA COLORIDA

**ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA ANTROPOSÓFICA DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 47.889.696/0001-12**

Artigo 35º – É vedado o recebimento pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores e mantenedores, de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, título ou pretexto, em função das atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto ou em regulamento expedido com base naquele.

Artigo 36º – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

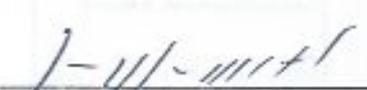
**Capítulo XII**  
**Da Extinção da Associação**

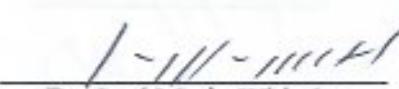
Artigo 37º - A Associação será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

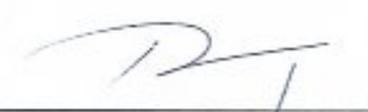
Parágrafo Único – Ocorrendo a extinção, seus bens e direitos serão transferidos a uma outra entidade congênere, preferencialmente com sede no Estado de São Paulo e na sua capital, a ser escolhida pela Assembleia Geral, cujas finalidades e métodos mais se assemelham aos da Associação, devendo a beneficiária estar legalmente constituída e registrada nos órgãos públicos competentes, em especial no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

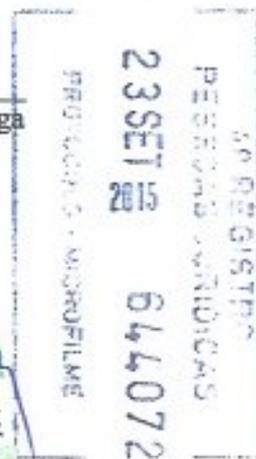
São Paulo, 28 de maio de 2015.

CÓPIA COLORIDA

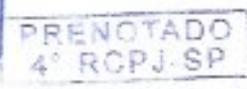
  
José Maria Whitaker  
Diretor Presidente

  
Dr. José Maria Whitaker  
Advogado - OAB/SP 75.376

  
Roberto Villaça Trudes da Veiga  
Secretário



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
JOSE MARIA WHITAKER, JOSE MARIA WHITAKER  
São Paulo, 03 de Setembro de 2015. C.Seg:27540162.14:29:11h





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvaranga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 157,08	Protocolado e prenotado sob o n. 330.448 em
Estado	R\$ 44,75	18/08/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp	R\$ 23,00	sob o n. 644.072, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,36	Averbado à margem do registro n. 572/76
T. Justiça	R\$ 10,75	São Paulo, 23 de setembro de 2015
M. Público	R\$ 7,61	
Iss	R\$ 3,14	

Total R\$ 254,69

Selos e taxas  
Recolhidos à parte

*Marco Aurélio Ribeiro*  
Marco Aurélio Ribeiro  
Substituto do Oficial

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO  
Rua Santo Antônio, 327 - Graça Velha - Cotia - SP  
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica. Confira  
o original a mim apresentado, do qual é ou R.

Cotia, 27 OUT. 2015 Valor R\$ 2,70

Bruna Roberta L.P. Albuquerque - Substituto  
 Anelise Ferreira de Oliveira - Escrevente  
 Cláudia Rodrigues Adas Roca - Escrevente

VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

